

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



CNPJ: 06.088.674/00011-76

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008Centro Jacareacanga -PA-CEP: 68.195-000

Jacareacanga-PA, 30 de dezembro de 2024.

À Exmo. Prefeito **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva** Prefeito NESTA

Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita pelo Departamento de Alimentação Escolar vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimos de até 25% nas quantidades dos contratos nº 024/2024 212/2024, 413/2024 FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS, E A PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.835.918/0001-72

 Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necessário realizar a adição dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais da demanda existente no Município de Jacareacanga-PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa "alterações contratuais" (art. 65).

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1°, IV e art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



CNPJ: 06.088.674/00011-76

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008Centro Jacareacanga -PA-CEP: 68.195-000

(...)

§ 1° (...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 024/2024, 212/2024, 413/2024 FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS, E A PEDRO I. BATISTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.835.918/0001-72

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA